COMANDO DA AERONÁUTICA



POLÍTICA

DCA 14-3

POLÍTICA DA AERONÁUTICA PARA O DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA AEROESPACIAL

11 SET 2002

COMANDO DA AERONÁUTICA DEPARTAMENTO DE PESQUISAS E DESENVOLVIMENTO



POLÍTICA

DCA 14-3

POLÍTICA DA AERONÁUTICA PARA O DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA AEROESPACIAL

11 SET 2002



PORTARIA N° 664/GC3, DE 10 DE SETEMBRO DE 2002

Aprova a Política da Aeronáutica para o Desenvolvimento da Indústria Aeroespacial.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto no art. 19 da Lei Complementar n° 97, de 9 de junho de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VI, do art. 30, da Estrutura Regimental do Ministério da Defesa, aprovada pelo Decreto n° 3.466, de 17 de maio de 2000, e considerando o que consta do Processo n° 06-01/00123/02, resolve:

Art. 1° Aprovar a DCA 14-3 "Política da Aeronáutica para o Desenvolvimento da Indústria Aeroespacial", que com esta baixa.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE ALMEIDA BAPTISTA

Comandante da Aeronáutica

(Publicado no D.O.U. n° 176 S/1 pág. 14, de 11 de setembro de 2002).

SUMÁRIO

	PREFÁCIO	7
1	DISPOSIÇÕES PRELIMINARES 1.1 FINALIDADE 1.2 CONCEITUAÇÃO 1.3 ÂMBITO	9 9
2	CONCEPÇÃO DA POLÍTICA DA AERONÁUTICA PARA O DESENVOLVIMEN' DA INDÚSTRIA AEROESPACIAL	
3	OBJETIVOS DA POLÍTICA DA AERONÁUTICA PARA O DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA AEROESPACIAL	15
4	DISPOSIÇÕES FINAIS	17
	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	19
	ÍNDICE	21

PREFÁCIO

Os planos governamentais em curso no Brasil privilegiam as medidas voltadas para a estabilização financeira e para o cumprimento da função social do Estado. Neste contexto, os recursos orçamentários alocados à Aeronáutica provavelmente deverão continuar, nos próximos anos, ainda escassos.

Em consequência dessa exiguidade orçamentária e do resultante óbice às soluções nacionais, fornecedores estrangeiros de material de defesa atuam em vários níveis governamentais procurando atender às necessidades das nossas Forças Armadas, viabilizando, muitas vezes, as aquisições por meio de financiamentos em condições atraentes, disponibilizados com juros subsidiados por seus respectivos governos.

Esse processo parece resolver carências, mas, paradoxalmente, prejudica a indústria nacional. A opção pela simples importação de produtos, cujas tecnologias, em muitos casos, já dominamos, redunda no desenvolvimento tecnológico e na geração de empregos de alta qualificação em outros países, em detrimento da indústria e dos empregos no Brasil.

Agravando esse quadro, ocorreu, na última década, influência crescente da "globalização", que induziu modificações na legislação nacional existente até então, como, por exemplo, estabelecendo licitações que não permitem aos órgãos do Governo o direito de dar tratamento prioritário para a nossa indústria ou, ao menos, de exigir dos seus fornecedores estrangeiros compensações industriais, tecnológicas ou comerciais ("offset") para o Parque Industrial brasileiro (Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993).

O tratamento diferenciado a interesses nacionais não é um conceito novo, nem se tornou obsoleto. Continua a ocorrer um crescente protecionismo por parte dos países europeus e asiáticos e dos Estados Unidos às suas respectivas indústrias.

Diante do fato acima, é necessário o reconhecimento pelo Governo e pelo Poder Legislativo da importância de serem concedidas prerrogativas às empresas que tenham controle e poder decisório realmente nacionais e que tenham projetos e tecnologias próprios, desenvolvidos no Brasil, empregando moeda e mão-de-obra nacionais. Em geral, essas medidas de proteção e de prioridade estão presentes na contratação para o desenvolvimento, para a fabricação e para a manutenção de produtos aeroespaciais, militares e civis, com recursos garantidos ao longo dos anos e dos períodos governamentais.

Convém ressaltar que o conteúdo tecnológico dos produtos aeroespaciais, especialmente das aeronaves militares de combate e de seus armamentos, tem crescido de tal forma que, nos atuais conflitos, não se pode conceber a vitória de um oponente

tecnologicamente inferior. O conhecimento necessário, mesmo o mínimo indispensável para apenas manter as atuais aeronaves de combate e seus armamentos, já é tão elevado que, se o país não possuir adequado suporte tecnológico da sua própria indústria, ele será totalmente dependente dos países fornecedores, e, assim, não terá capacidade autônoma sustentada de defesa.

Nesse cenário, é imperativa a diminuição da forte dependência da Força Aérea Brasileira dos supridores estrangeiros naqueles materiais aeronáuticos, espaciais e nos bélicos de emprego aeronáutico que contêm tecnologias sensíveis e, por isso, têm suas exportações restringidas por critérios políticos de seus governos. Isto exige a busca da auto-suficiência do Parque Industrial nacional no desenvolvimento, na fabricação e na manutenção desse material para a nossa defesa.

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 FINALIDADE

A presente Diretriz tem por finalidade explicitar os objetivos da Política da Aeronáutica para o Desenvolvimento da Indústria Aeroespacial.

1.2 CONCEITUAÇÃO

1.2.1 AERONÁUTICA

Instituição Nacional permanente e regular, organizada com base na hierarquia e na disciplina, que, sob a autoridade do Presidente da República, compõe, ao lado da Marinha e do Exército, as Forças Armadas do Brasil, que se destinam à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.

1.2.2 FORÇA AÉREA BRASILEIRA (FAB)

Conjunto das organizações, das instalações, dos equipamentos e do pessoal empenhados no cumprimento da missão militar atribuída ao Comando da Aeronáutica.

1.2.3 PARQUE INDUSTRIAL AEROESPACIAL

- 1.2.3.1 É o conjunto das empresas, ou frações de empresas nacionais, e de outras organizações privadas ou governamentais civis ou militares que geram produtos ou serviços (exceto intermediação ou comercialização), especificamente destinados à fabricação, ao emprego ou ao apoio direto de aeronaves ou de engenhos espaciais.
- 1.2.3.2 Consideram-se, assim, também integrantes do Parque Industrial Aeroespacial os meios industriais e tecnológicos da própria Aeronáutica (Parques de Material Aeronáutico, Centro Técnico Aeroespacial, etc.), das demais Forças Armadas e das demais entidades, públicas ou privadas, do Brasil.

1.2.4 "OFFSET"

- 1.2.4.1 É a prática de compensação comercial, industrial e tecnológica aplicada pelos governos aos fornecedores do exterior, quando das importações de bens e serviços.
- 1.2.4.2 No âmbito da Aeronáutica, essa exigência de "offset" deve, sempre, ser estabelecida contratualmente, como compensação do supridor ao Parque Industrial Aeroespacial brasileiro, em cada aquisição de produtos aeroespaciais e de defesa que tenha que ser feita no exterior.

1.3 ÂMBITO

Esta Diretriz aplica-se a todas as organizações do Comando da Aeronáutica que participam ou que venham a participar de atividades relacionadas à Aquisição e à Pesquisa e Desenvolvimento(P & D) de produtos aeroespaciais.

2 CONCEPÇÃO DA POLÍTICA DA AERONÁUTICA PARA O DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA AEROESPACIAL

2.1 O estímulo à progressiva diminuição da dependência de nossas Forças Armadas a fornecimentos do exterior é uma obrigação nacional e é primordial para a Aeronáutica. Assim, deve ser prioritária a contratação de desenvolvimento de novos projetos, de fornecimentos de produtos aeroespaciais e de sua manutenção em indústrias brasileiras que possuam controle e poder decisório realmente nacionais.

- 2.2 Essa contínua nacionalização deve beneficiar o Parque Industrial Aeroespacial e ser direcionada para os produtos mais significativos e de maior valor agregado, bem como àqueles considerados sensíveis e passíveis de embargo.
- 2.3 Essa capacitação mudará a posição do País, de comprador e usuário para exportador de produtos aeroespaciais de alta tecnologia.
- 2.4 Se atingida essa condição, o Brasil será respeitado pelo seu Poder Militar, e as indústrias aeroespaciais nacionais auferirão lucros, da mesma forma que, hoje, as indústrias estrangeiras estão auferindo com as nossas compras.
- 2.5 Nesse sentido, a Aeronáutica deve concorrer para que o Parque Industrial Aeroespacial brasileiro receba maior prioridade por parte das Forças Armadas e dos órgãos federais, estaduais e municipais e empresas públicas, nos processos de desenvolvimento, de fabricação e de manutenção de produtos aeroespaciais.
- 2.6 Devem ser envidados esforços para estabelecer adequadas encomendas na Indústria Aeroespacial nacional, coerentes com os planejamentos de longo prazo da Aeronáutica e embasadas em recursos garantidos para esses planos ao longo de vários períodos governamentais. Dentre essas encomendas, devem receber maior prioridade as que melhor promovam o desenvolvimento tecnológico e industrial nacional e a competitividade da nossa Indústria Aeroespacial.
- 2.7 Em termos gerais, devem receber maior prioridade as ações que mais contribuam para a nacionalização e que agreguem maior valor aos produtos de importância para a Aeronáutica e às demais Forças Armadas.
- 2.8 Em princípio, as prioridades, em ordem decrescente, para os processos de aquisição de produtos aeronáuticos, espaciais e bélicos de emprego aeronáutico, destinados ao atendimento das necessidades operacionais da Aeronáutica, seriam as seguintes:
 - a) produto novo, com o seu desenvolvimento e a sua produção totalmente

nacionais;

b) produto novo, com o seu desenvolvimento e a sua produção no Brasil, por meio de parcerias internacionais;

- c) produto já desenvolvido, com a sua produção sob licença no País; e
- d) importação de produto, com a obrigação de compensações por parte do fornecedor ("offset") que aumentem a capacidade tecnológica do Parque Industrial Aeroespacial brasileiro, para que ele possa, prioritariamente, conceber, desenvolver, produzir, manter e atualizar as aeronaves de combate da FAB, seus equipamentos e armamentos.
- 2.9 A atual legislação brasileira que rege as licitações deve ser modificada, com a contribuição da Aeronáutica, de modo que seja legal a exigência de tratamento prioritário para a Indústria Aeroespacial brasileira e de "offset". Devem, também, receber o apoio da Aeronáutica as propostas de aperfeiçoamentos na legislação que diminuam os encargos fiscais e incentivem os investimentos governamentais e privados em desenvolvimento tecnológico, assim contribuindo para o fortalecimento da Indústria Aeroespacial brasileira.
- 2.10 Devem, também, ser incentivados e apoiados, com os meios da Aeronáutica, o aumento da capacitação das indústrias e a melhoria da qualidade dos produtos aeroespaciais brasileiros, visando a aumentar a sua competitividade nos mercados interno e externo e, principalmente, à garantia de melhor atendimento aos requisitos da FAB e das demais Forças Armadas.
- 2.11 As empresas brasileiras do setor devem ser apoiadas em suas exportações, dentro dos limites da competência e dos meios da Aeronáutica, por intermédio de divulgação e de promoção no exterior dos produtos brasileiros e de incentivo às medidas governamentais que apóiem o exportador brasileiro, para que, em conseqüência, o Parque Industrial Aeroespacial esteja sempre fortalecido e capaz de atender prontamente à Aeronáutica, quando necessário.
- 2.12 É essencial a divulgação à população dos resultados obtidos na área da Indústria Aeroespacial brasileira. Os avanços tecnológicos devem ser amplamente divulgados, ressaltando-se os benefícios deles advindos para o desenvolvimento econômico e para o bem-estar da sociedade brasileira.
- 2.13 É essencial, também, possibilitar ao Congresso Nacional a compreensão da importância dos planos de longo prazo para o atendimento às necessidades estratégicas da Aeronáutica e do País, de modo que seja possível garantir o apoio político e os recursos orçamentários para as implementações desses planos, por

intermédio do Parque Industrial brasileiro e sem as inflexões das sucessivas políticas governamentais.

2.14 Por fim, ressalta-se que é importante a Aeronáutica continuar a contribuir para a formação e a atualização dos recursos humanos para o Parque Industrial Aeroespacial brasileiro.

3 OBJETIVOS DA AERONÁUTICA PARA O DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA AEROESPACIAL

3.1 OBJETIVO-SÍNTESE

Promoção das ações para que o Parque Industrial Aeroespacial brasileiro alcance capacidades tecnológica, industrial e dimensão adequadas para atender, prontamente, às necessidades da FAB, das outras Forças Armadas brasileiras e das demais entidades, públicas ou privadas, do Brasil, nas oportunidades requeridas e com a menor dependência possível do exterior.

3.1.1 1º OBJETIVO ESPECÍFICO

A contribuição para a formação e a atualização dos recursos humanos do Parque Industrial Aeroespacial Brasileiro.

3.1.2 2° OBJETIVO ESPECÍFICO

O tratamento prioritário para a Indústria Aeroespacial Brasileira na contratação para o desenvolvimento de novos projetos, para a fabricação, para a manutenção e para o melhoramento de produtos (aeronáuticos, espaciais e bélicos de emprego aeronáutico).

3.1.3 3° OBJETIVO ESPECÍFICO

O incentivo e o apoio às ações que contribuam para a maior competitividade, nos mercados interno e externo, dos produtos aeroespaciais produzidos na Indústria Nacional.

3.1.4 4º OBJETIVO ESPECÍFICO

A disponibilização dos meios da Aeronáutica para a homologação e para o incremento da qualidade dos produtos da Indústria Aeroespacial Brasileira.

3.1.5 5° OBJETIVO ESPECÍFICO

A divulgação e a promoção dos resultados da Indústria Aeroespacial Brasileira.

3.1.6 6° OBJETIVO ESPECÍFICO

A garantia do apoio político e orçamentário para o desenvolvimento da Indústria Aeroespacial Brasileira.

3.1.7 7° OBJETIVO ESPECÍFICO

A busca do aprimoramento da legislação brasileira que regulamenta os processos de licitação, de forma a priorizar a Indústria Brasileira e a possibilitar a prática de compensação.

4 DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 Esta Diretriz será revisada sempre que necessário, atendendo à determinação do Comandante da Aeronáutica.

4.2 Os casos não previstos nessa Diretriz serão apreciados pelo Comandante da Aeronáutica.

DISTRIBUIÇÃO: F

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Constituição da República Federal do Brasil. Brasília, DF, 1988, 357p.

- . Decreto n° 1.332, de 8 de dezembro de 1994. Aprova a atualização da Política de Desenvolvimento das Atividades Espaciais (PNDAE). Brasília, DF, 1994.
- . Decreto n° 3.466, de 17 de maio de 2000. Aprova a Estrutura Regimental do Ministério da Defesa e dá outras providências. Brasília, DF, 2000.
- Lei Complementar n^2 97, de 9 de junho de 1999. Dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas. Brasília, DF, 1999.
- _____. Política de Defesa Nacional. Brasília, DF, 1996.
- BRASIL. Ministério da Ciência e Tecnologia. *Programa Nacional de Atividades Espaciais (PNAE) para o decênio 1998-2007*. Brasília, DF.
- BRASIL. Ministério da Defesa. Portaria Normativa n° 740/Gabinete, de 26 de novembro de 2001. Aprova e põe em execução a Política de Ciência e Tecnologia das Forças Armadas. Brasília, DF, 2001.
- BRASIL. Ministério da Aeronáutica. Departamento de Pesquisas e Desenvolvimento. Ação da Política de Compensação Comercial, Industrial e Tecnológica da Aeronáutica ("OFF-SET"). Brasília, DF, 1992. (DMA 360-1).
- BRASIL. Ministério da Aeronáutica. Estado-Maior da Aeronáutica. *Política da Aeronáutica*. Brasília, DF, 1998. (DMA 14-5).
- _____. Diretriz Estratégica da Aeronáutica. Brasília, DF, 1998. (DMA 15-1).

ÍNDICE

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS, 19